

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

RELATOR: Diretor PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

ASSUNTO: Autoriza alterações em um subconjunto de expressões algébricas das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005 e homologa os programas computacionais utilizados no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da CCEE.

DOS FATOS

Em atendimento ao disposto na Convenção de Comercialização, a CCEE encaminhou, por meio da carta CT-1198/04, de 16 de novembro de 2004, protocolada nesta Agência em 17 de novembro do mesmo ano (Documento SIC nº 48512.088388/04), as Regras de Comercialização, versão janeiro/2005, para apreciação desta Agência.

2. As Regras de Comercialização de Energia Elétrica foram analisadas pela Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, que procedeu aos ajustes necessários. Em atendimento ao que determina o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a ANEEL submeteu-as ao processo de Audiência Pública nº AP 043/04, por intercâmbio de documentos, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2004.

3. Essa Audiência Pública permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento das Regras de Comercialização, versão janeiro/2005, que foram aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.

4. A Nota Técnica nº 155/2004-SEM/ANEEL, de 13 de dezembro de 2004, (Documento SIC nº 48530.0003612/05-00) traduz não somente o entendimento da SEM quanto às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, como também traz a análise das contribuições dos agentes, apresentadas ao longo do processo da Audiência Pública AP 043/04. O detalhamento das contribuições dos agentes, assim como a análise da ANEEL acerca de sua aplicabilidade, está mostrado no Relatório de Análise das Contribuições Referente à AP043/2004, anexo à referida Nota Técnica.

5. Entretanto, durante os testes de homologação da implementação das Regras de Comercialização no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, a CCEE identificou inconsistências em algumas expressões algébricas das Regras de Comercialização versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.

6. Em seguida, a CCEE encaminhou à ANEEL, por meio da carta CT-0127/05, de 3 de fevereiro de 2005, protocolada nesta Agência em 9 de fevereiro do mesmo ano (Documento SIC nº 48512.010952/05), solicitação de aprovação de alterações em algumas expressões algébricas das Regras de Comercialização aprovadas pela Resolução nº 145, de 2005, tornando-as compatíveis com os conceitos que estariam inerentes às regras aprovadas.

7. Em reunião realizada 24 de fevereiro de 2005, conforme convocação de 17 de fevereiro de 2004 (Documento SIC nº 48530.018086/05), a CCEE apresentou aos agentes as incorreções algébricas e as soluções propostas para mitigar o problema.

8. Na seqüência, a CCEE encaminhou à ANEEL, por intermédio da carta CT-0183/05, de 25 de fevereiro de 2005, protocolada nesta Agência em 28 de fevereiro do mesmo ano (Documento SIC nº 48512.017566/05), com cópia da apresentação realizada aos agentes, cópia da lista de presença à reunião e descrição detalhada das alterações sugeridas para o acerto da formulação algébrica. Na referida carta a CCEE informa que os agentes presentes à reunião se manifestaram favoráveis às correções propostas, bem como a sua utilização no processo de contabilização em curso (janeiro de 2005). Dessa forma, a CCEE solicita a aprovação das alterações propostas. As inconsistências e as correções propostas pela CCEE se concentram módulos abaixo especificados:

- MA.5 – Energia Assegurada Comprometida com Contratos
 - MA.5.2 – Fator de Ajuste da Energia Assegurada Comprometida com CCEAR; e
 - MA.5.5 – Energia Assegurada Comprometida com Contratos

- LC.1 – Cálculo da Garantia Física
 - LC.1.2(b)(i) – Garantia Física

- LV.1 – Cálculo das Penalidades por Insuficiência de Lastro Para Venda de Energia
 - LV.1.3 – Insuficiência Aferida do Perfil de Consumo do Agente;
 - LV.1.4 – Insuficiência Aferida do Perfil de Geração do Agente;
 - LV.1.5(a) e LV.1.5(b) – Nível de Venda Lastreada do Perfil de Consumo do Agente;
 - LV.1.6(a) e LV.1.6(b) – Nível de Venda Lastreada do Perfil de Geração do Agente;
 - LV.1.7(a) e LV.1.7(b) – Nível de Lastro para Venda do Perfil de Consumo do Agente; e
 - LV.1.8(a) e LV.1.8(b) – Nível de Insuficiência de Lastro para Venda do Perfil de Geração do Agente.

9. Adicionalmente, em atendimento ao disposto na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, a CCEE informou, por meio da carta CT-0224/05, de 03 de março de 2005, protocolada nesta Agência em 4 de março do mesmo ano (Documento SIC nº 48530.019616/05-00), que o seu Conselho de Administração aprovou o SCL, relativo às Regras de Comercialização de energia elétrica, versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.

10. Anexa à carta CT-0224/05, a CCEE encaminhou cópia do ofício TA.SRV.ADC.01.02418/05 Da Trevisan Auditores Independentes, relativo às mesmas regras de comercialização.

11. Naquele ofício, a Trevisan certifica a conformidade do Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL com as Regras de Comercialização, aprovadas na Resolução nº 145, de 2005, completada

com as alterações na formulação algébrica das regras de comercialização, propostas pela CCEE através da carta CT-0183/05, de 25 de fevereiro de 2005 (Documento SIC nº 48512.017566/05). A Trevisan afirma ainda que a emissão do certificado de auditoria está condicionada à aprovação pela ANEEL das mudanças consideradas na CT-0183/05, nos moldes definidos pelo documento Ofício nº 111/2005-SEM/ANEEL, de 1º de março de 2005 (Documento SIC nº 48530.018713/05). A carta CT-0183/05 descreve detalhadamente as alterações sugeridas pela CCEE para correções na álgebra.

12. No Ofício nº 111/2005-SEM/ANEEL, a SEM manifesta sua concordância com as modificações propostas pela CCEE em algumas equações da formulação algébrica das regras de comercialização, propostas pela CCEE para mitigar os erros identificados durante os testes de homologação da implementação das regras no SCL, conforme reportados nas cartas CT-0183/05 e CT-0127/05, de 3 de fevereiro de 2005 (Documento SIC nº 48512.010952/05). A SEM também informou à CCEE que, para cumprir o rito processual da ANEEL, o processo seria encaminhando à Diretoria da ANEEL, com a Nota Técnica nº 016/2005-SEM/ANEEL, de 28 de fevereiro de 2005, anexa àquele ofício.

13. Em 4 de março de 2005, a CCEE encaminhou, por meio da carta CT-0233/05, de 03 de março de 2005, protocolada nesta Agência em 7 de março do mesmo ano (Documento SIC nº 48530.020149/0533), cópia do ofício TA.SRV.ADC.01.02419/05 da Trevisan Auditores Independentes. No referido ofício, a Trevisan encaminha à CCEE minuta do "Sumário Executivo – Serviço A" e informa que a emissão da versão definitiva do relatório de auditoria está condicionada à aprovação pela ANEEL das mudanças consideradas na CT-0183/05.

14. É o relatório.

Brasília, 9 de março de 2005.

PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA
Diretor